



SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 426 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, aquicultura.

Nº 427 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, aquicultura.

Nº 428 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

Nº 429 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

Nº 430 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, aquicultura.

Nº 431 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 432 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 433 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 434 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 435 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 436 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 437 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 438 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, aquicultura.

Nº 439 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 440 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 441 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 442 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições previstas no art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando os termos do art. 2º da Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Documento de Origem Florestal - DOF para o controle de origem, transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais e atribuiu ao Ibama a competência para regulamentar os procedimentos necessários à sua implementação;

Considerando a necessidade de extensão dos prazos inicialmente previstos nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa nº 21, de 26 de dezembro de 2013, para a operacionalização do uso obrigatório da certificação digital;

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 02001.000401/2014-99, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 21, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

§ 1º A certificação digital será obrigatória a partir de 30 de junho de 2014 para a validação de acesso dos usuários mencionados no caput, cabendo a esses providenciarem seus próprios certificados conforme especificações a serem fornecidas pelo Ibama.

....." (NR)

"Art. 36.

.....

II - demais usuários, a partir de 30 de junho de 2014."

(NR) Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007 e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos atinentes ao exercício da fiscalização orientadora, com a realização da dupla visita nos casos que comportarem risco ambiental compatível com esse procedimento;

II - caracterizar-se reincidência específica;

III - houver fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa poderá ser considerado como primeira visita a notificação enviada previamente à visita física, quando se tratar de solicitação de regularização ambiental.

Parágrafo Único A notificação enviada previamente deverá solicitar também a apresentação de comprovante de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as ações fiscalizatórias iniciadas a partir de sua vigência.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Cria o Comitê de Negociação no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para definir os termos do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) a ser firmado entre a União, a comunidade da Reserva Extrativista Médio Juruá e a empresa Natural Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., para fins de acesso ao patrimônio genético contido em espécies vegetais nativas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União, do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001, no Decreto nº 3.945 de 2001 e nas Resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), que regulamentam o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios;

Considerando o disposto no decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 7 de abril de 2008, que disciplina os procedimentos para a autorização de pesquisa em Unidades de Conservação Federais das categorias

